



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 028/2018.
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: "Concede isenção de taxas que especifica para as olarias regularmente instaladas no Município de Fazenda Rio Grande".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica concedida isenção as olarias regularmente instaladas no Município de Fazenda Rio Grande no tocante as seguintes taxas:

I – Taxa de Vigilância Sanitária;

II – Taxas de Alvarás;

III – Taxas de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A isenção concedida na forma do *caput*, deste artigo, terá validade por 05 (cinco) anos a contar da data de publicação da presente Lei Complementar.

Art. 2º As olarias que receberem qualquer das isenções constantes no *caput* deverão obedecer a critérios pertinentes a exploração cultural e turística podendo, inclusive, receber visitas culturais, previamente agendadas, em seus estabelecimentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de dezembro de 2018.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

03 DEZ 2018

16 h 31
Protocolo 1256



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

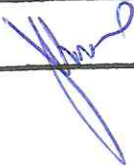
12 / 12 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

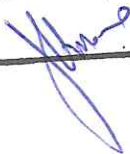
17 / 12 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

17 / 12 / 2018



Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 146

Data: de 19 de dezembro

De 2018

Lei nº: Comp- 178

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 028/2018.
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar n. 028/2018 objetiva conceder isenção de taxas que específica para as olarias regularmente instaladas no Município de Fazenda Rio Grande.

O referido Projeto de Lei Complementar busca conceder isenção referente ao recolhimento de taxas municipais as olarias que encontram-se regularmente instaladas nesta Municipalidade fomentando a manutenção destas atividades que atualmente encontram-se em processo de extinção.

Como é sabido as olarias são parte importante da formação do Município de Fazenda Rio Grande tendo, inclusive, cenário de destaque no hino municipal. Portanto, justo o seu fomento. Além disso, justamente pelo critério histórico e cultural é que as olarias que fizerem jus aos incentivos tributários definidos nesta Lei poderão receber visitas culturais em seus estabelecimentos, desde que previamente agendadas.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 03 de dezembro de 2018.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

